PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 16/24

Proc. nº 00002836/2023-84

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre as condições para afastamento de servidores, sem prejuízo de vencimentos, para frequência a curso de aperfeiçoamento e altera dispositivos da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

A propositura objetiva fomentar o aperfeiçoamento pessoal e profissional do funcionalismo municipal, ao mesmo tempo em que converte o pretendido aprimoramento em retornos ao Município.

Isso porque, a partir da propositura em tela, o servidor beneficiado pelo dispositivo legal alterado poderá utilizar os conhecimentos adquiridos durante seu afastamento em benefício do serviço público, enriquecendo a Administração vicentina, e beneficiando cada vez mais o cidadão atendido.

Assim, apesar de previsto atualmente no artigo 236, §§ 2º ao 4º, da Lei nº 1.780, de 06 de junho 1978, a norma encontra-se incompleta em seu desiderato. Assim, a propositura objetiva complementar a norma vigente, colimando o legítimo interesse dos servidores em se aprimorarem com a necessidade de um funcionalismo cada vez mais preparado e atualizado.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que fundamentam a propositura em voga.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por:
Em: 26/03/24 às 15:14

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o compromisso de permanência no serviço público municipal e altera dispositivos da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978.

Proc. nº 00002836/2023-84

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre as condições de afastamento de servidores, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo que ocupa, para fins de frequentar curso de aperfeiçoamento pessoal ou profissional, na forma do artigo 236, §§ 2º e 4º, da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978.

Art. 2º O artigo 236 da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 5º ao 7º:

"Art. 236. ...

§5º Os requerimentos de afastamento para fins de aperfeiçoamento pessoal e profissional de que trata este artigo, quando solicitado sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo que ocupa, presumirá o interesse

do servidor em permanecer nos quadros da Administração Municipal em desempenho de suas funções de forma aperfeiçoada, nas seguintes proporções:

I - durante 1 (um) ano, quando o período de afastamento exceder a 90 (noventa) dias e não ultrapassar 6 (seis) meses;

II - durante 2 (dois) anos, quando o período de afastamento exceder a 6 (seis) meses e não ultrapassar 1 (um) ano;

III - durante 4 (quatro) anos, quando o período de afastamento exceder a 1 (um) ano.

§ 6º Em caso de descumprimento, por qualquer motivo, do estabelecido no § 5º deste artigo, o servidor afastado sem prejuízo de vencimentos ficará obrigado a restituir à Prefeitura, de uma só vez, a título de indenização, o valor correspondente aos vencimentos relativos ao período em que deixou de permanecer no serviço público, corrigidos com os índices de reajustamento salarial concedidos no período.

§ 7º O afastamento de que trata este artigo somente poderá ser concedido ao servidor estável, quando o aperfeiçoamento pretendido guardar relação com as atribuições do cargo ou carreira de origem, sem prejuízo das análises de conveniência e oportunidade do serviço público." (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber, notadamente quanto aos seguintes aspectos:

I - ao modelo do requerimento e do termo de compromisso;

II - aos procedimentos para processamento do pedido do servidor;

III - o número máximo de servidores, por cargo ou carreira, que poderá ser beneficiado pelo afastamento disposto no artigo 236, § 5º, da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

* * *

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 18/03/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0163975** e o código CRC **5CD1C02F**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Secretaria da Fazenda
Gabinete da Secretaria da Fazenda

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00002836/2023-84

Interessado: Secretaria de Gestão

Assunto: Projeto de Lei Complementar - sobre as condições para afastamento de servidores, sem prejuízo de vencimentos, para frequência a curso de aperfeiçoamento, e altera dispositivos da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978

ESTIMATIVA DE IMPACTO

ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que a Lei Orçamentária Anual já tem previsão para suporte da referida despesa.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

São Vicente, na data da assinatura digital.

ANGELA DE SOUSA LIMA
Secretária Adjunta - SEFAZ

Documento assinado eletronicamente por **Angela de Sousa Lima**, **Secretário Adjunto**, em 06/11/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033897** e o código CRC **8058B17E**.
